



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/088/2015

Congonhas, 19 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO	
8ª	Reunião <u>Ord</u>
EM	<u>24</u> / <u>03</u> / <u>15</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **Declara de Utilidade Pública "Fox Congonhas Esporte Clube Ltda"**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 586
Recebido em 23 de 03 de 2015
Horário 12:31

Assinatura do Responsável

SCPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2015.

Declara de Utilidade Pública o “Fox Congonhas Esporte Clube Ltda”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “**FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA**”, inscrito no CNPJ sob o nº 19.008.252/0001-95, com sede nesta cidade.

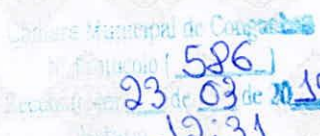
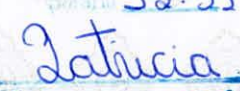
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 022
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 14 DE 04 DE 20 15
PRESIDENTE 

PROJETO DE LEI Nº 022
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 17 DE 04 DE 20 15
PRESIDENTE 


586
23 de 03 de 2015
12:31

Latúcia
Assessora do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o **FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA.** É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta por um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



02

G04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO TIME DE FUTEBOL FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE.

Às dezenove horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e treze, na Rua José Júlio N°130, no bairro Matriz, em Congonhas, MG, reuniram-se em assembléia um grupo de amigos com a finalidade de fundar um time de futebol praticado em caráter não profissional. Na oportunidade o Sr. Lélis Maurício Gomes apresentou aos presentes o esboço de um estatuto para ser analisado pelos presentes. Após a análise do documento e deliberações de todos foi colocado em votação e aprovado por aclamação sem emendas ou alterações. Na seqüência da assembléia foi deliberado sobre o nome da entidade e ficou definido que será: **Fox Congonhas Esporte Clube** e que o clube usará a cor **AZUL E BRANCA**. Na oportunidade foi criado o conselho deliberativo da entidade que iria providenciar a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal que comandará a entidade nos próximos quatro anos, bem como proceder aos registros da entidade junto aos órgãos de direito. O conselho deliberativo da entidade ficou assim composto: Carlos Anselmo Gonçalves; Waltair Vital da Silva; Gilmar Sebastião Geraldo; José Leonardo da Silva; Ivan Gonçalves de Oliveira; José do Carmo Damásio; Ricardo Alves Antunes; Cláudio José Clementino; Eduardo Reis Nereu; Maria Olívia de Deus Clementino; Maria Helena Pereira da Silva; Norma das Graças Realino Antunes; Ângela Alves Gonçalves; Lélis Mauricio Gomes; Amarildo Borges; Marilene da Conceição Lima Damásio; Renata Pereira da Silva; Rafael Pereira da Silva, José Roberto Silvestre e Sidnei Vasconcelos Vieira. Não havendo mais nada a se tratar, às vinte e uma horas e trinta minutos foi encerrada a assembléia de fundação e aprovação do estatuto da entidade e eu, Eduardo Reis Nereu, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes.

[Signature] - *[Signature]* - *[Signature]* - *[Signature]* - *[Signature]*
Mário Cláudio de Deus Clementino, Claudio José Clementino
Guarido Altes Fortuna Norma das graças Realine Antunes
[Signature] - *[Signature]* - *[Signature]* - *[Signature]* - *[Signature]*
Valter Lúcio da Silva, Marilene da Conceição
Leina Laramaria Angeli dos Gonçalves
Carlos Antônio Gonçalves

" CARTÓRIO "

REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

Protocolado sob nº

☒ Registro nº 9892 LIV. 477

☐ Averbado nº LIV.

Congonhas, 22 de agosto de 2013, Dou 16.

[Signature]

☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL

☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório I.D.P.J Congonhas / MG

Registro: 9931

Arquivamento: 11.60

Protocolo: 3.07

Certidão: -

Total: R\$ 113,98





03

GOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE E TAMBÉM DO CONSELHO FISCAL DO FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE.

Às dezenove horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e treze, na Rua José Julio N°130, no bairro Matriz, em Congonhas, MG, reuniram-se em assembléia os conselheiros do Fox Congonhas Esporte Clube para eleger e empossar o presidente e o vice-presidente da entidade bem como seu conselho fiscal, conforme os artigos 31 e 44 de seus estatutos, para comandar os destinos da entidade no quadriênio 2013/2017. A assembléia foi presidida pelo Sr. Ricardo Alves Antunes, integrante do conselho deliberativo da entidade, que, após desejar boas vindas a todos, apresentou a chapa única para presidência composta por: Presidente: Amarildo Borges; Vice presidente: Lélis Maurício Gomes. A chapa foi declarada vencedora por aclamação e o presidente eleito Amarildo Borges apresentou os integrantes da diretoria executiva que irá auxiliá-lo a comandar a entidade no período de vinte e sete de junho de dois mil e treze a trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete que são os seguintes:

1º Secretário: Ângela Alves Gonçalves.

2º Secretário: Norma das Graças Realino Antunes.

1º Tesoureiro: Maria Helena da Silva.

2º Tesoureiro: Maria Olivia de Deus Clementino.

Diretor de Esportes: Cláudio José Clementino.

Diretor Social: Ricardo Alves Antunes.

Na oportunidade também foi eleito o conselho fiscal da entidade que ficou composto da seguinte forma:

EFETIVOS:

- José do Carmo Damásio

- José Leonardo da Silva.

- Ivan Gonçalves da Silva.

SUPLENTE:

- Gilmar Sebastião Geraldo.

- Waltair Vital da Silva.

- Carlos Anselmo Gonçalves.

Sendo aprovadas a apresentação dos nomes que irão compor a diretoria e a eleição do conselho fiscal foram todos empossados e eu, Ângela Alves Gonçalves lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por mim e por todos assinada.

Assinaturas:
José Leonardo da Silva, Ivan Gonçalves da Silva, Gilmar Sebastião Geraldo, Waltair Vital da Silva, Carlos Anselmo Gonçalves, Ângela Alves Gonçalves.
Assinatura da Presidente: Presidente Ângela Alves Gonçalves.
Assinatura do Conselho Fiscal: Conselho Fiscal: Gilmar Sebastião Geraldo, Waltair Vital da Silva, Carlos Anselmo Gonçalves.
Assinatura da Mesa Diretora: Mesa Diretora: José Leonardo da Silva, Ivan Gonçalves da Silva, Gilmar Sebastião Geraldo, Waltair Vital da Silva, Carlos Anselmo Gonçalves.

" CARTÓRIO "

REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

Protocolado sob nº

Registro 4894 A17

Averbação

Constituição 23 agosto 2013. Data 16.

DR. MENEZES MONTENEGRO DE CASTRO - OFICIAL

OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J. Gonçalves / MG

Registro: 9931

Arquivamento: 1160

Protocolo: 307

Certidão: -

Total: R\$ 113,98



506

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RICARDO ALVES ANTUNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG04501978 SSP MG

CPF
601.473.776-68 DATA NASCIMENTO
25/03/1967

FILIAÇÃO
JURANDIR ALVES ANTUNES
MARIA HELENA ANTUNES

PERMISSÃO ACC CALHAS
B

Nº REGISTRO
02445427492 VALIDADE
10/02/2015 1ª HABILITAÇÃO
14/10/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONGONHAS, MG DATA EMISSÃO
25/02/2010

34825086471
MG972091106

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
258412312

PROIBIDO PLASTIFICAR
258412312



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 06/02/2015

mf. 26

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001858/2015

Número do processo:	0001858/2015	Número único:	8V5.MS6.057-91
Solicitação:	1741 - TITULO DE UTILIDADE PUBLICA	CPF do beneficiário:	
Beneficiário:		CNPJ do requerente:	19.008.252/0001-95
Requerente:	140640 - FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA	Bairro:	MATRIZ
Endereço:	Rua JOSE JULIO Nº 130 - CEP: 36415-000	Município:	Congonhas - MG
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:		
Telefone:	Celular: (31) 8588-8349		
E-mail:			
Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL		
Protocolado por:	MICHELLE ARAKI RIBEIRO		
Situação:	Não analisado	Procedência:	Interna
Protocolado em:	06/02/2015 13:07	Previsto para:	06/02/2015 13:07
Súmula:	SOLICITA TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA . CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS.	Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	


MICHELLE ARAKI RIBEIRO
(Protocolado por)


FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA
(Requerente)

Hora: 13:07:54

REQUERIMENTO.

Excelentíssimo senhor

José de Freitas Cordeiro,

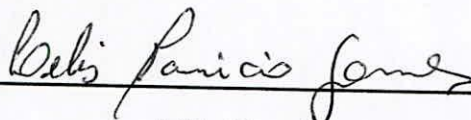
Digníssimo prefeito do município de Congonhas.

O Fox Congonhas Esporte Clube, CNPJ nº10462614/0001-49, situado à Rua José Julio, 130, bairro Matriz, em Congonhas, MG, CEP 36415-000, Vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada ao desporto amador (futebol) propiciando lazer e prática de esportes aos munícipes em diversas faixas etárias, conforme relatório e documentos em anexo.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2015.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Lélis Maurício Gomes.

Vice- Presidente do Fox Congonhas Esporte Clube.

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO FOX
CONGONHAS ESPORTE CLUBE.

- 1- AMARILDO DOS SANTOS BORGES. CARGO: PRESIDENTE.
RG: MG 5.151.793. CPF: 029.625.416-90.
- 2- LÉLIS MAURÍCIO GOMES. CARGO: VICE-PRESIDENTE.
RG: MG 3.619.225. CPF: 528.143.606-63.
- 3- ÂNGELA ALVES GONÇALVES. CARGO: 1º SECRETÁRIO.
RG: MG 10.487.530. CPF: 040.207.916-78.
- 4- NORMA G. R. ANTUNES. CARGO: 2º SECRETÁRIO.
RG: MG 5.766.508. CPF: 880.383.606-30.
- 5- MARIA HELENA DA SILVA. CARGO: 1º TESOUREIRO.
RG: M 988.892. CPF: 610.447.506-00.
- 6- MARIA OLÍVIA DE DEUS. CARGO: 2º TESOUREIRO.
RG: M 4.606.240. CPF: 683.598.706-59.
- 7- CLÁUDIO JOSÉ CLEMENTINO. CARGO: DIR. DE ESPORTES.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

MF. 29

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a entidade FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.008.252/0001-95, sediada na Rua José Júlio, 130, no bairro da Matriz, nesta cidade de Congonhas/MG, fundada em 13 de setembro de 2013, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, cumprindo com suas finalidades estatutárias de caráter filantrópico e assistencial, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, e que os cargos de sua Direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Congonhas, 2 de fevereiro de 2015.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Mesa Diretora

CMC/hmfs

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE DESDE A SUA FUNDAÇÃO.

Desde a sua fundação, em 26 de junho de dois mil e treze, o Fox Congonhas Esporte Clube vem oferecendo aos alunos inscritos em sua escolinha de futebol, aula pratica da modalidade três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras nos horários de 07h00minh as 10h00minh no período da manhã e de 13h45minh as 17h00minh, no período da tarde. Estas aulas acontecem no campo do Clube Esportivo de Congonhas e em seu conteúdo são passados as regras do futebol, fundamentos, exercícios para aprimoramento do condicionamento físico (ministrados por profissional habilitado pelo CREF), palestras sobre comportamento e estilo de vida do atleta, formações táticas, treinos coletivos entre outras atividades.

Com o objetivo de competir e, também, oferecer aos seus alunos oportunidades de interação com outras crianças o Fox Congonhas Esporte Clube participa de campeonatos e torneios em nível municipal e estadual representando Congonhas e levando o seu nome a várias cidades do nosso estado como: Divinópolis, Contagem, Betim, Itatiaiuçu, Belo Horizonte, entre outras, obtendo bons resultados e boas classificações nestes campeonatos. Neste período o Fox Congonhas participou também de três torneios de captação de atletas em cidades do sul de Minas nas cidades de Congonhal, em janeiro de 2014; Santa Rita do Sapucaí, em julho de 2014 e São Sebastião da Bela vista, em dezembro de 2014. Após estes torneios vários alunos do Fox Congonhas foram convidados a fazerem testes em várias equipes podendo até se tornarem atletas profissionais.

Neste período o Fox Congonhas participou de torneios de captação promovidos pelo Cruzeiro Esporte Clube, no centro de treinamento das categorias de base do clube, na Toca 1 e enviou alunos para fazerem avaliações, também na Toca 1, onde os alunos permanecem por quatro

FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE.

End.: Rua José Júlio, N°130, Matriz, Congonhas, MG. Tel. (31)9996 7021(Lélis)
CNPJ: 19.008.252/0001-95 FUNDADO EM 26 DE JUNHO DE 2013.

mf-31

dias em testes. O Fox Congonhas também teve alunos aproveitados pelo América Mineiro que conta hoje com quatro atletas que são alunos de sua escolinha. Para se manter o Fox Congonhas Esporte Clube conta com a colaboração de alguns pais de alunos, de seus diretores que se desdobram auxiliando nas aulas, dedicando seu tempo livre para ajudar o profissional e, muitas vezes, contribuindo financeiramente pois a grande maioria dos alunos são de origem humilde e não têm meios de pagar mensalidades.

HISTÓRICO DO FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE.

O Fox Congonhas Esporte Clube é uma entidade sem fins lucrativos composto por um número ilimitado de sócios, com o objetivo de difundir atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, nos termos da legislação vigente. O Fox Congonhas tem como principal atividade a realização de **escolinhas de futebol** atendendo a crianças de 05 á 17 anos com aulas em três dias da semana onde são passados ás mesmas os princípios do futebol (fundamentos), a importância da convivência em grupo, regras do futebol, espírito de equipe e, principalmente o fair play (jogo limpo). As atividades são realizadas no Estádio Pedro Arges, campo do Esportivo, em Congonhas. Além destas atividades o Fox Congonhas participa de campeonatos na cidade e no estado levando e difundindo o nome de Congonhas em várias cidades, citando, como exemplo, excursões realizadas nas cidades de Congonhal e Santa Rita do Sapucaí, no sul de Minas realizadas em janeiro e junho, respectivamente, onde o Fox Congonhas levou, aproximadamente, cento e cinquenta atletas de Congonhas, nas duas viagens, participando dos torneios em quatro categorias: Pré – mirim, mirim, pré-infantil e infantil. As atividades do Fox Congonhas Esporte Clube são realizadas às segundas, quartas e sextas feiras nos horários de 07h:00min às 10h:30min. E de 13h:45min às 16h:45min.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

mf-39

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.008.252/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2013
NOME EMPRESARIAL FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos *			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA ▶			
LOGRADOURO R JOSE JULIO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO MATRIZ	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/07/2014 às 10:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



03

MF 34

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO
PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE E TAMBÉM DO
CONSELHO FISCAL DO FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE.

Às dezenove horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e treze, na Rua José Julio N°130, no bairro Matriz, em Congonhas, MG, reuniram-se em assembléia os conselheiros do Fox Congonhas Esporte Clube para eleger e empossar o presidente e o vice-presidente da entidade bem como seu conselho fiscal, conforme os artigos 31 e 44 de seus estatutos, para comandar os destinos da entidade no quadriênio 2013/2017. A assembléia foi presidida pelo Sr. Ricardo Alves Antunes, integrante do conselho deliberativo da entidade, que, após desejar boas vindas a todos, apresentou a chapa única para presidência composta por: Presidente: Amarildo Borges; Vice presidente: Lélis Maurício Gomes. A chapa foi declarada vencedora por aclamação e o presidente eleito Amarildo Borges apresentou os integrantes da diretoria executiva que irá auxiliá-lo a comandar a entidade no período de vinte e sete de junho de dois mil e treze a trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete que são os seguintes:

1º Secretário: Ângela Alves Gonçalves.

2º Secretário: Norma das Graças Realino Antunes.

1º Tesoureiro: Maria Helena da Silva.

2º Tesoureiro: Maria Olívia de Deus Clementino.

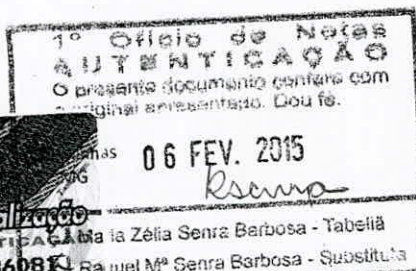
Diretor de Esportes: Cláudio José Clementino.

Diretor Social: Ricardo Alves Antunes.

Na oportunidade também foi eleito o conselho fiscal da entidade que ficou composto da seguinte forma:

- José do Carmo Damásio

EFETIVOS:



Fls. 125 - Total: 527

- José Leonardo da Silva.

- Ivan Gonçalves da Silva.

SUPLENTE

- Gilmar Sebastião Geraldo.

- Waltair Vital da Silva.

- Carlos Anselmo Gonçalves.

Sendo aprovadas a apresentação dos nomes que irão compor a diretoria e a eleição do conselho fiscal foram todos empossados e eu, Ângela Alves Gonçalves lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por mim e por todos assinada.

Assinaturas:
José Leonardo da Silva, Ivan Gonçalves da Silva, Gilmar Sebastião Geraldo, Waltair Vital da Silva, Carlos Anselmo Gonçalves, Ângela Alves Gonçalves.
Norma das graças Realino Antunes
Lima Lamas
Angela Alves Gonçalves
Carlos Anselmo Gonçalves

" CARTÓRIO "

REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

Protocolado sob nº

Registro nº 4894 A17

☐ Averbação

Concorrente 23 de 2013. Doc. 16.

☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL

☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG

Registro: 9931

Arquivamento: 1160

Protocolo: 307

Certidão: -

Total: R\$ 113,98





mf-35

Alvará Número: 38/2015 Secretaria Municipal de Finanças | Congonhas | Minas Gerais

Nº do Processo: PMC 10523/2014

Inscrição municipal: 10939

Validade: 31/12/2015

Razão Social: FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA

CPF/CNPJ: 19.008.252/0001-95

Nome Fantasia: FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE

Endereço

Logradouro: Rua JOSE JULIO

Número: 130

Complemento:

CEP: 36415-000

Bairro: MATRIZ

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG

Atividades

Principal

8591100 - ENSINO DE ESPORTES

Secundária(s)

8591100 - ENSINO DE ESPORTES

749 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

747 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS



Início das atividades: 26/06/2013

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: PMC 10523/2014

At Utilizada: M²

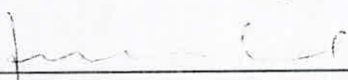
Observações / Ressalvas ou Restrições

ALVARÁ LIBERADO COMO ENDEREÇO FISCAL.

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: 15/01/2015

Congonhas(MG), 15 de Janeiro de 2015.


GERALDA APARECIDA AMBROSIO
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Estatuto



Capítulo 1 Do Clube e seus Fins.

Art 1º FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE, fundado em 26/06/2013 nesta cidade de Congonhas, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O futebol praticado pela associação será de caráter NÃO PROFISSIONAL

Art 2º FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art 3º é dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da Entidade que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneio e jogos promovidos pela LIGA

Capítulo II Das CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art 4º - as cores oficiais são AZUL e BRANCO.

Capítulo III

Dos SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art 5º - A associação compõe-se das categorias de sócios, a saber:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Remidos
- d) Contribuintes
- e) Juvenis
- f) Cotista



Art 6º - Sera benemérito aquele cujo titulo for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

Parágrafo Único – O sócio ficara isento to pagamento de mensalidade e recebera diploma assinado pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestados serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

MF-37

Art 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma vez, com a quantia igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de R\$5,00 (cinco reais) e, por ocasião da admissão, a jóia de R\$10,00 (dez reais).

Art 10º - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos e pagar a jóia de admissão no valor de R\$10,00 e a mensalidade de R\$5,00

Art 11º - Será sócio cotista aquele que adquirir título patrimonial do clube, sendo-lhe permitido participar com todos os direitos dos demais sócios, das Assembléias Gerais.

Art 12º - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com Tesouraria.

Art 13º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

P1º As propostas deverão conter assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, residência, e assinatura do sócio proponente.

P2º O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art 14º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento.
- h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação

Art 15º - São direitos dos sócios:



- mf 39
- a) Frequentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
 - b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
 - c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
 - d) Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de _____ meses, findos os quais será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria.
 - e) Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

Art 16º - Para os efeitos previstos neste Estatuto considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa, ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

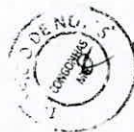
Art 17º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art 18º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de funções;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses.
- e) Subtrair para si ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos e a juízo do Conselho Deliberativo

Art 19º - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação
- c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação



- e) Propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

MF-30

Art 20º - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.
Paragrafo Único - Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

Capitulo IV Da Assembleia Geral

Art 21º - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art 22º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, com a antecedência de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação os objetivos, data, local e horário da reunião.

Art 23º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer numero.

Art 24º - A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidir; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembleia que indique mais 02 (dois) sócios escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art 25º - A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art 26º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com nomes votados.

P1º - serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (sócios) que obtiverem maior numero de votos, pela ordem, e são considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.

P2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

P3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

Art 27º - as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido um quorum especial.



Art 28º - Além da finalidade Expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - para fins constantes neste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Capítulo V Do Conselho Deliberativo

Art 30 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quatrienalmente pela Assembleia Geral, é o órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

P1 - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que contem, no mínimo, um ano, como associado.

P2 - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio, eleitos pela Assembleia Geral, serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem de votação, sendo resolvidos casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, na primeira do mês de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

P1 - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

P2 - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

P3 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

P4 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores perderão a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencem à Diretoria

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

Art 33º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.



Art 34º - As resoluções do Conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes

Art 35º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de desempate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Paragrafo Único – A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art 36º - Dando inicio a votação o Presidente da mesa incumbirá o Secretario da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art 37º - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretario, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art 38º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art 39º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o estatuto da Associação.
- c) Resolver sobre os casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Aprovar a receita e despesa anuais da Associação;
- f) Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 40º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para este fim e com presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Paragrafo Único – no caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art 41º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".



Capítulo VI Da Diretoria

MF-42

Art 42º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

Paragrafo Único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art 43º - A Diretoria compor-se-á do: Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretario, do 2º Secretario, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros cujas funções sejam julgadas necessários.

Art 44º - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

P1 - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

P2 - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

P3 - A renuncia do Presidente implicará na renuncia dos membros de sua confiança por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art 45º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanados das entidades superiores

Art 46º - À Diretoria compete administrara e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examina-lo, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o titulo de sócio benemérito;
- g) Aplicar as penalidades prevista neste estatuto, dando ao indicado/sindicado pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos membros, quando por motivos justificados, ate no Maximo 03 (três) meses.



- MK-43
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste ultimo caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada de 03 (três) de seus membros.
 - j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art 47º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art 48º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art 49º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art 50º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretario, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art 51º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

Art 52º - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício 30 (trinta) dias, contados da data no recebimento aviso, salvo motivo justificado;
- b) O Diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art 53º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Associação:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira a associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com o direito apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) Representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;



- MP-46
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
 - i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretario as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
 - j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
 - k) Assinar, com o Secretario e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis de sua responsabilidade e competência;
 - l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
 - m) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art 54º – Ao Vice- Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art 55º - Ao 1º Secretario compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas copias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretario/
- i) Apresentar a diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias, no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

Art 56º - Ao 2º Secretario compete:

- a) Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretario no que for necessário;



Art 57 – ao 1º tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fe em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessões da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretario, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias;

Art 58º - A tesouraria adotara para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art 59º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art 60º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art 61º - ao Diretor Técnico compete;

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelo jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes.
- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião do exercício, jogos ou treinamentos.



- f) Acompanhar a associação em suas excursões;
g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

MF

Art 62 – Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da associação;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tomarem necessárias, ao desempenho de função.
- f) Superintender a fiscalização da portaria nos dias de festas sociais.

Capitulo VII Do Conselho Fiscal

Art 63 – O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art 64 – O Conselho Fiscal, será eleito quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art 65 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites ou, por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, relacionados com a finança da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;



- g) Dar parecer sobre o projeto de orçamento anula da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo.
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou de outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral, ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

MF-47

P1 – Para cumprimento do disposto na letra “d” deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados

P2 – O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda solicitar consultoria especializada para tal: entretanto, expirado o prazo, caberá a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

P2 – O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrado.

Capítulo VIII

Disposições Gerais.



Art 66 – A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente devesse fazer presente o quorum estabelecido.

P1 – Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico, cuja escolha caberá a Assembleia Geral.

P2 – Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão doados à Prefeitura Municipal.

Art 67 – O patrimônio da Associação será limitado e constará de:

- a) Bens moveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art 68 – A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretora.

Art 69 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos par o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada BINGO, ou similar, obedecidas as



normas a requisitos estabelecidos no artigo 57 da Lei 8672 de 06/07/93, bem como no Decreto 981 de 11/11/93, que regulamentou e modificações, porventura existentes, advindas de legislação posterior.

mf-49

Art 70 – Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art 71 – os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades e subscrição de títulos ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art 72 – A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art 73 – Sera organizada um Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes uteis a cultura física da mulher.

Art 74 - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumario de suas principais atividades.

Art 75 – Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação

Art 76 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita, despesas, no órgão de divulgação local, remetido copia do mesmo a Federação ou Liga a que estiver filiado

Art 77 – A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores que exercerão funções gratuitamente.

III, M

P1 – O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados pela Diretoria.

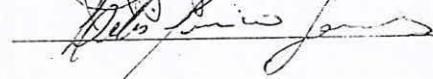
Art 78 – Enquanto a Associação não tiver um mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir a criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos Sócios.

Art 79 – O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, sem sessão realizada em _____ de _____ de _____, entrarão em vigor nesta data, a titulo precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que será aprovado pela Federação Mineira de Futebol.



PRESIDENTE:

VICE PRESIDENTE



1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETOR DE ESPORTES

DIRETOR SOCIAL

CONS. FISCAL EFETIVO

CONS. FISCAL SUPLENTE

Angela dos Santos

Norma das Graças Realino Antunes

Maria Helena Pereira da Silva

Maria Oliveira de Jesus Clementino

Carlos dos Santos

João dos Santos

Jose de Amor Damasio

João dos Santos

Jose Romualdo da Silva

Glória Silvestre Mendes

Valter Vitor da Silva

Carlos Augusto Gonçalves

Warley Patrick Oliveira
Advogado
OAB-MG 142266

CARTÓRIO
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº
☒ Registro nº 4618 de 14/17
☐ Averbado nº
Constituído 13 de setembro de 2013, por
☐ DR. MARCELO MONTENEGRO DE CASTRO - Oficial
☐ OFICIAL SUBSTITUTO Antunes

Cartório T.D.F.J. Cosquinhos / MG
Registro: 9931
Arquivamento: 8120
Protocolo: 307
Certidão -
Total: 2818358



Congonhas, 26 de março de 2015.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 022/2015 – declara de utilidade pública o FOX ESPORTE CLUBE LTDA..

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS

Vicente Ráo

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade juridica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artisticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:



"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles

efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que há divergência na data de início das atividades constante no ATESTADO DE FUNCIONAMENTO e os demais documentos, mas tal ocorrência não inviabiliza a aprovação em questão.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,30..... demarço..... de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 022/2015 – Declara de utilidade pública “Fox Congonhas Esporte Clube”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.


Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,³⁰ de^{março} de 2015.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 022/2015 – Declara de utilidade pública “Fox Congonhas Esporte Clube”.

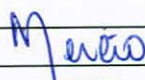
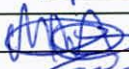
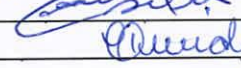
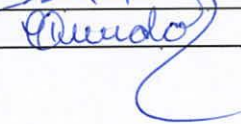
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre declaração de utilidade pública.

A proposta tem por objetivo declarar de utilidade pública o Fox Esporte Clube, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas, nos termos da legislação vigente.

Somos favoráveis.


Relator

Hemerson - Presidente	
Délcio – Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 30 de março de 2015.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 022/2015 – Declara de utilidade pública “Fox Congonhas Esporte Clube”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre declaração de utilidade pública.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Desta forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire este status.

Com a declaração, estará o Município reconhecendo o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

No âmbito desta comissão, somos favoráveis.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 27 de abril de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

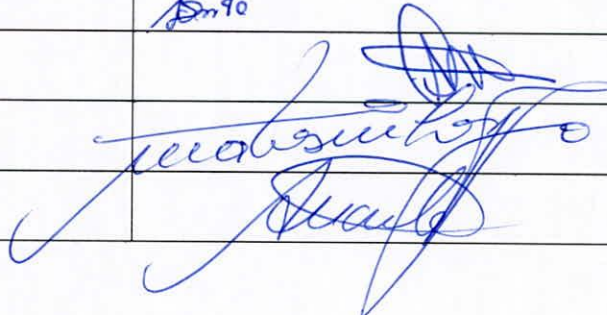
Projeto de Lei nº 022/2015 – Declara de utilidade pública “Fox Congonhas Esporte Clube Ltda.”.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do Executivo dispõe sobre declaração de utilidade pública ao Fox Congonhas Esporte Clube.

Após sua análise, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 032/2015.

Declara de Utilidade Pública o “Fox Congonhas Esporte Clube Ltda.

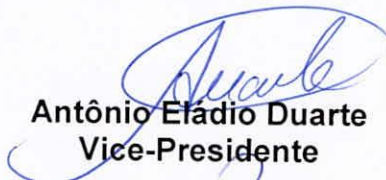
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o “**FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA**” inscrito no CNPJ sob o nº 19.008.252/0001-95, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de abril de 2015.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário

Câmara



PZ 622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.515, DE 21 DE MAIO DE 2015.

**Declara de Utilidade Pública o “Fox Congonhas
Esporte Clube Ltda”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

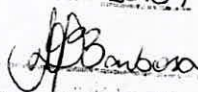
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o “**FOX CONGONHAS ESPORTE CLUBE LTDA**”, inscrito no CNPJ sob o nº 19.008.252/0001-95, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de maio de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

1228
09.06.15
15:59


Barbosa